

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA
(LEI № 2.026/2012 - PMM)

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 28/2019

PAD N° 2015.00.0512

CONSELHEIRO RELATOR: KLEVERTON RAMON SANTANA SIQUEIRA

DENUNCIANTE: GABRIEL MOTA RODRIGUES

DENUNCIADO: VERA LUCIA NOBRE DE OLIVEIRA SOUZA

Ementa: Denuncia não identificada em desfavor a profissional Vera Lúcia Nobre de Olivera Souza, sob alegação de exercício de atividade irregular.

I- Da Designação

Através da Portaria Coren – AP nº 068 de 23 de Março de 2018, fundamentada nos artigos 24 e 26 da Resolução Cofen nº370/2010, fui designado a fim de relatar o PAD nº 2016000115, e emitir parecer de admissibilidade. Para isso recebi o processo digitalizado com fonte base no original, contendo 13 páginas, devidamente numeradas e rubricadas.

II- Da Denúncia

Trata-se de uma denúncia não identificada ao Conselho Regional de Enfermagem do Amapá movido pela denunciante Gabriel Mota Rodrigues em desfavor da profissional Vera Lúcia Nobre de Oliveira Souza. Na leitura do PAD, entende-se que o denunciante alega que a profissional de enfermagem registrado como técnica de enfermagem Vera Souza (Ficha Espelho fls. 14), não esta apta a atuar na atividade que exerce atualmente.

"...o qual trabalha na Maternidade Mães Luzia, desempenhando a função de Técnica em Enfermagem, porém a mesma foi contratada para exercer o cargo/função OASD/C, não estando

Avenida Procópio Rola, 944 – Central

CEP 68900-081 - Macapá-AP - Fone (96) 3222-1461

WebSite: www.coren-ap.gov.br

E-mail: tesouraria@coren-ap.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)

> UTILIDADE PÚBLICA (LEI № 2.026/2012 - PMM)

> > apta portanto para o cargo que atualmente ocupa..." (Formulário

de Denúncia, fl. 3).

Ainda no registro da denuncia, o profissional informa que os fatos podem ser

confirmados por sua testemunha pela Sra. Allana Keyra Ferreira Pádua, informando

endereço da mesma para contatos para contato.

III-Do Parecer

Excelentíssima Sra. Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado nos autos da

referida denúncia, dentro que compete a este conselho, a profissional denunciada

encontram-se dentro de suas habilitações legais, sendo que a mesma cumpre os requisitos

legais que habilita o seu registro como profissional, havendo apenas irregularidades

quantos suas obrigações financeiras, tais como devem ser encaminhada ao DCDA/Coren-

AP para os procedimentos normativos de cobrança e providencias.

Quanto ao denunciante, trata-se de profissional técnico de enfermagem,

devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, porém tem em

seu registro pendencias financeiras que devem ser sanadas, assim como o denunciado, as

irregularidades financeiras deste devem ser encaminhadas ao DCDA/Coren-AP para os

procedimentos normativos de cobrança e providencias.

Quanto a acusação de desvio de função, não cabe a este regional o julgamento e/ou

aplicação de medidas diretas, em razão de ser uma contravenção jurídica que devem ser

apuradas na utilização de medidas cabíveis no descumprimento do Art. 37 II da

Constituição Federal/88.

IV- Do Voto

Considerando o objeto da denúncia e a devida análise dos documentos

apresentado nos autos, voto pela NÃO ADMISSIBILIDADE do processo ético.

Avenida Procópio Rola, 944 – Central

CEP 68900-081 - Macapá-AP - Fone (96) 3222-1461

E-mail: tesouraria@coren-ap.gov.br

2/3



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA

(LEI № 2.026/2012 - PMM)

É o voto, S.M.J.

Macapá, 13 de Agosto de 2018

Kleverton Ramon Santana Siqueira Conselheiro Relator Portaria Coren-AP nº 021/2018

WebSite: www.coren-ap.gov.br

E-mail: tesouraria@coren-ap.gov.br